



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/2025

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03 de 2025, de autoria do Vereador Rafael Macêdo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue.

O projeto visa estabelecer um banco de dados para identificar, cadastrar e contatar doadores de sangue em situações de emergência ou necessidade de reposição dos estoques. Adicionalmente, institui o "Dia Municipal da Doação de Sangue", em 14 de junho, e propõe medidas de conscientização e parcerias para viabilizar campanhas de doação de sangue.

Análise Jurídica

1. **Constitucionalidade e Competência Legislativa:** A proposta encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de um cadastro municipal para promover a saúde pública e a conscientização sobre a doação de sangue enquadra-se nesse conceito.

No campo da saúde pública, a matéria alinha-se ao artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

2. **Legalidade e Técnica Legislativa:** A redação do projeto está em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração legislativa. O texto é claro, objetivo e segue uma estruturação lógica, com definição precisa dos objetivos, competências e diretrizes para implementação do cadastro.

Adicionalmente, o projeto respeita os princípios da confidencialidade de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao estabelecer que as informações dos doadores serão utilizadas exclusivamente para os fins previstos na legislação proposta.

3. **Impacto Financeiro:** As despesas decorrentes da execução da lei estão previstas para serem cobertas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

disposto no artigo 9º do projeto. Essa previsão está em conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, que regulamenta a elaboração e execução orçamentária.

4. **Pertinência e Relevância Social:** A criação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue é uma medida de grande relevância social, pois busca facilitar a gestão dos estoques de sangue e agilizar o atendimento de emergências. A instituição do "Dia Municipal da Doação de Sangue" reforça a conscientização e o engajamento comunitário em prol da saúde pública.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 03/2025, considerando-o constitucional, legal e adequado à técnica legislativa.

Encaminha-se o presente parecer para deliberação do Plenário, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.


Rafael Macêdo
Relator


Vicente Félix Belo

Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro